

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N.º 1.985, DE 1999

(Apensados os Projetos de Lei N.º 3.337, de 2000, e N.º 2.499, de 2000)

Modifica a Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, introduzindo artigo que torna obrigatória a ampla divulgação das tarifas praticadas pelas prestadoras de serviço telefônico fixo comutado e de serviço celular móvel.

Autor: Deputado Edinho Bez

Relator: Deputado Mendes Ribeiro Filho

I – RELATÓRIO

A proposição supra ementada obriga as prestadoras de serviço telefônico fixo comutado e de serviço celular móvel que divulguem, nas contas telefônicas e nas propagandas comerciais veiculadas na imprensa escrita ou falada ou encaminhadas diretamente aos clientes pelos diversos meios disponíveis, as tarifas por elas praticadas.

Ao projeto em epígrafe foram apensados os Projetos de Lei n.º 3.337, de 2000, do Deputado Luiz Bittencourt, e n.º 2.499, de 2000, da Deputada Marinha Raupp, ambos pretendendo obter igual resultado, sendo que o segundo não promove modificação na Lei n.º 9.472/97, legislando, pois, isoladamente do texto específico.

As proposições foram distribuídas à Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias e à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, ambas para juízo de mérito.

Antes de serem apreciados pela primeira comissão, os projetos de lei referenciados foram arquivados face ao término da legislatura,



0C599D9636

tendo, ao início da subsequente, retomado o trâmite regular, a pedido do seu autor, deferido pelo presidente desta Casa de Leis, tudo consoante o RICD.

Na primeira Comissão os dois projetos de lei apensados foram rejeitados, enquanto o PL n.º 1.985/99 obteve aprovação, por ser considerado o que melhor atendia aos objetivos da defesa da concorrência e da proteção ao consumidor.

Por sua vez, a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática aprovou o projeto de lei original na forma de Substitutivo apresentado pelo Relator e reprovou as duas proposições a ele apensadas.

Nesta fase, as proposições encontram-se sob o crivo desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para o indispensável juízo de sua estrita competência.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Incumbe, privativa e terminativamente, a esta C.C.J.C. exercer o juízo das proposições acima referidas, conforme o determinado pelo artigo 54, I, do Regimento Interno, cabendo a este órgão manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito das proposições relatadas acima.

Estão satisfeitos os mandamentos dos artigos 22, I e 61 da Lei Maior não ocorrendo nelas vício constitucional, a exceção do parágrafo 3º do Projeto de Lei n.º 1.985/1999, que fixa prazo para que o Poder Executivo regulamente a matéria sobre a qual dispõe, violando, em consequência o princípio da separação dos Poderes, o que torna indispensável a sua supressão do texto.



0C599D9636

Lado outro, elas também não contrariam Princípio Geral de Direito, de onde decorre a juridicidade de seus mandamentos.

Quanto à técnica legislativa, tanto o projeto original, quanto o Projeto de Lei n.º 3.337, de 2000, carecem de correção por emenda de molde a adequá-los aos preceitos da Lei Complementar n.º 95/98, que disciplina o processo de elaboração das leis.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do Projeto de Lei n.º 1.985, de 1999, e do Projeto de Lei n.º 3.337, de 2000, estes, nos termos das emendas em anexo, bem como do Projeto de Lei n.º 2.499, de 2000, do Substitutivo da Comissão de Ciências e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Sala da Comissão, em 18 de janeiro de 2006 .

Deputado Mendes Ribeiro Filho

Relator

2005_14778.166



0C599D9636

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI N.º 1.985, DE 1999**

Modifica a Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, introduzindo artigo que torna obrigatória a ampla divulgação das tarifas praticadas pelas prestadoras de serviço telefônico fixo comutado e de serviço celular móvel.

EMENDA

Exclua-se do projeto de lei referido o artigo 3º, renumerando o art. 4º para 3º.

Sala da Comissão, em 18 de janeiro de 2006.

Deputado Mendes Ribeiro Filho
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI N.º 1.985, DE 1999**

Modifica a Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, introduzindo artigo que torna obrigatória a ampla divulgação das tarifas praticadas pelas prestadoras de serviço telefônico fixo comutado e de serviço celular móvel.

EMENDA

Acrescente-se ao final do artigo 2º do projeto de lei referido a expressão (NR).

Sala da Comissão, em 18 de janeiro de 2005.

Deputado Mendes Ribeiro Filho
Relator





0C599D9636

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI N.º 3.337, DE 2000**

Modifica a Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, determinando a divulgação das tarifas adotadas pelos provedores de serviços.

EMENDA

Acrescente-se ao final do artigo 2º do projeto de lei referido a expressão (NR).

Sala da Comissão, em 18 de janeiro de 2006.

Deputado Mendes Ribeiro Filho
Relator

